



CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

RESOLUÇÃO 016

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE COSTA RICA - MS, com observância a Lei Municipal nº 850 de 27 de novembro de 2006 e em consonância com a reunião realizada entre os 27 de agosto de 2015.

RESOLVE,

Art.1º Regulamentar os critérios para doação de terrenos conforme lei municipal 568/2001.

a) A renda per capita máxima a ser comprovada pelo candidato solteiro deverá ser de 1,5 salário mínimo;

b) Se casado, convivente ou qualquer outro tipo de união, a renda máxima do casal a ser comprovada deverá atingir a 02 salários mínimos;

Parágrafo único: apenas no caso de pensão por morte, o candidato solteiro poderá comprovar renda máxima de dois salários mínimos.

Art. 2º A doação dos lotes será feita a idosos que possuam comprovação de renda como aposentadoria, Benefício de Prestação Continuada – BPC, pensão por morte, Carteira de Trabalho e Previdência Social com no mínimo 3 meses de registro e auxílio doença de acordo com o valor de renda indicado nesta resolução.

§ 1º Será permitido ao idoso autônomo participar do programa desde que comprove por documento de pagamento autenticado 1 ano de recolhimento ao INSS.

Art. 3º A doação de terrenos também será realizada para pessoas com idade entre 18 e 59 anos que sejam aposentadas por invalidez conforme o critério de renda estabelecido nesta resolução.



Parágrafo Único: Não será permitida a doação de terrenos a qualquer pessoa que possui ou possuiu qualquer tipo de imóvel sendo urbano ou rural há pelo menos 2 anos.

Art. 4° O candidato devesa comprovar condição financeira para aquisição dos materiais de construção a serem utilizados na obra, através de apresentação de nota fiscal eletrônica no valor mínimo de R\$ 8.000,00 devidamente quitado junto ao fornecedor.

Art. 5° Comprovar residência no Município há pelo menos 04 anos através de alistamento eleitoral.

Art. 6° O candidato devesa construir no terreno recebido em doação casa com no mínimo 27m² com cobertura de telha de barro, no prazo máximo de 02 anos.

a) O imóvel construído sobre o terreno doado somente poderá ser usado para residência do contemplado e de sua família, não podendo ser alugado ou cedido a terceiros.

b) O beneficiário terá prazo de 180 dias após a doação para o início da construção do imóvel, sob pena de retorno do terreno ao domínio do Município em caso de descumprimento do prazo.

Art. 7° o beneficiário não poderá ceder, vender, locar ou permitir que terceira pessoa ocupe o imóvel recebido em doação pelo prazo de 10 anos, sob pena de ter que indenizar o Município pelo valor do lote, estabelecido na planta de valores do Município de Costa Rica para lançamento do IPTU, acrescido de mais 50% (cinquenta por cento).

Art. 8° Quem vier a adquirir o imóvel do beneficiário do programa ficará obrigado solidariamente a indenizar o Município pelo valor do imóvel, estabelecido em planta de valores do Município de Costa Rica para lançamento do IPTU, acrescido de mais 50% (cinquenta por cento).

Art. 9° Em caso de falecimento do (s) beneficiário (s) antes do prazo de 10 anos, seus herdeiros ou sucessores poderão, através de processo judicial ou extrajudicial de inventário, habilitarem-se a receber a escritura definitiva do imóvel, desde que residam no mesmo, ficando desobrigados das penalidades estabelecidas nos art. 5° e 6° desta resolução.

Paragrafo único. Caso o beneficiário, no prazo previsto no caput deste artigo, vier a alienar o imóvel a terceiros, ficarão obrigados o beneficiário e o terceiro, a indenizar o município pelo valor de mercado do imóvel, conforme art. 6° uma vez descumprido o objetivo social da doação.



Art. 10 Para que não haja ignorância quanto às regras das doações com base na Lei 568/2001 e ora regulamentadas, será lavrado um contrato no qual obrigatoriamente figurará as condições estabelecidas nesta resolução.

Art. 11 A escritura do imóvel somente será outorgada ao beneficiário transcorrido 10 (dez) anos de expedição do habita-se, ficando sob-responsabilidade do donatário as despesas com a lavratura da escritura, seu registro e o ITCD se houver.

Art. 12 as doações deverão ser submetidas à apreciação do Conselho Municipal Gestor de Habitação e encaminhadas à Câmara de Vereadores para apreciação e deliberação. Após, retornará ao Conselho Gestor de Habitação para emissão de parecer deliberativo final.

Art. 13 Os casos omissos ou não previstos nesta resolução, serão resolvidos em plenária do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social de Costa Rica-MS.

Art. 14 Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Costa Rica, 27 de agosto de 2015.

Waldomiro Bocalan
Presidente do Conselho